



LEI N.º 3.080 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

(DE AUTORIA DO EDIL ELIAS FERREIRA DE BARROS)

**QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLANTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
AGUDOS – SP, A FEIRA DO PRODUTOR RURAL.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Agudos – SP, a Feira do Produtor Rural.

§ Único – A implantação prevista no "Caput" deste artigo se procederá mediante uma efetiva participação do Poder Público Municipal, atendendo o disposto no Artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, tais como:-

- I. Cessão de local devidamente apropriado para a comercialização dos mais diversos produtos, bem como de fácil acesso;
- II. Fornecer os meios de transporte aos produtores que desejarem expor seus produtos, bem como colocar os serviços de vigilância sanitária municipal para analisarem a qualidade dos produtos a serem comercializados.

ARTIGO SEGUNDO – A participação na referida feira ficará condicionada ao produtor rural que comprovadamente demonstrar essa condição, bem como, devendo estar em dia com todos os tributos que incidirem sobre a referida propriedade.

ARTIGO TERCEIRO – Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a coordenação geral do evento, inclusive estipulando, uma programação anual, bem como zelando pela participação dos produtores que atendam ao estipulado no Artigo 2.º .

ARTIGO QUARTO – Havendo acordo entre todos os participantes, fica desde já autorizado o recebimento de doações que nunca poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do montante a ser exposto para venda; sendo que:-


- A) No caso de doação em espécie, tais produtos serão cedidos ao Fundo Social de Solidariedade do Município;
- B) No caso de doação em dinheiro, esses valores serão administrados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo que a sua utilização atenderá obrigatoriamente as necessidades atinentes à organização da referida feira.

LEI N.º 3.080 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

ARTIGO QUINTO – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO SEXTO - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de fevereiro de 2.000



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração